

Orientações técnicas para o cálculo de créditos de actividades de desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais farmacêuticos

De acordo com as disposições pertinentes das «Normas sobre a participação dos profissionais farmacêuticos em actividades de desenvolvimento profissional contínuo», doravante designadas por Normas, aprovadas pelo despacho n.º 1/ISAF/2023 do Presidente do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, são definidas as seguintes orientações para o cálculo de créditos de actividades de desenvolvimento profissional contínuo:

1. Nos termos do ponto 5.5 das Normas, o número de créditos a atribuir para cada actividade de desenvolvimento profissional contínuo consta do anexo.
2. Nos termos do ponto 2.4 das Normas, para os profissionais farmacêuticos que solicitem a emissão de uma nova licença devido à suspensão voluntária, ao cancelamento ou à caducidade das licenças, os créditos necessários são calculados com base na seguinte forma:

$$\textit{Créditos necessários para a emissão de uma nova licença} = \frac{P \times I}{M}$$

Em que:

P = O número mínimo de créditos necessários em cada ciclo de acordo com o tipo de licença e a área profissional

I = O número real de meses necessários ^{Nota}, com um limite máximo de 3 anos

M = O número de meses em cada ciclo de acordo com o tipo de licença (36 para a licença integral, 12 para a licença limitada)

Nota: O número real de meses necessários é contado a partir de 1 de Outubro de 2023.

3. Nos termos dos pontos 9.1 e 9.2 das Normas, os créditos necessários pela participação em actividades de desenvolvimento profissional contínuo são apenas exigíveis a partir de 1 de Outubro de 2023, para os profissionais farmacêuticos titulares de licenças válidas nesta data, os créditos de actividades de desenvolvimento profissional contínuo a exigir para a primeira renovação são calculados com base na seguinte fórmula:

$$\textit{Créditos necessários para a renovação} = \frac{P \times I}{M}$$

(Aplicável apenas à primeira renovação para os titulares de licenças válidas em 1 de Outubro de 2023)

Em que:

P = O número mínimo de créditos necessários em cada ciclo de acordo com o tipo de licença e a área profissional

I = O número de meses entre 1 de Outubro de 2023 e o termo de validade de licença

M = O número de meses em cada ciclo de acordo com o tipo de licença (36 para a licença integral, 12 para a licença limitada)

4. Nos termos dos pontos 9.1 e 9.3 das Normas, os créditos necessários pela participação em actividades de desenvolvimento profissional contínuo são apenas exigíveis a partir de 1 de Outubro de 2023, para os profissionais farmacêuticos que pretendem solicitar o reinício da actividade profissional nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 18/2020, os créditos de actividades de desenvolvimento profissional contínuo a exigir para a emissão de uma nova licença são calculados com base na seguinte fórmula:

Créditos necessários para o reinício da actividade profissional

$$= \frac{P \times I}{M}$$

Em que:

P = O número mínimo de créditos necessários em cada ciclo de acordo com o tipo de licença e a área profissional

I = O número de meses entre 1 de Outubro de 2023 e a data do pedido de emissão da nova licença, com um limite máximo de 3 anos

M = O número de meses em cada ciclo de acordo com o tipo de licença (36 para a licença integral, 12 para a licença limitada)

5. Para efeitos de contagem do número de meses a exigir para os créditos necessários, se o período for inferior a um mês inteiro, o período superior a quinze dias será considerado como um mês, não sendo contado o período inferior a quinze dias.
6. Se houver um número decimal no cálculo de créditos necessários, este valor será arredondado à décima imediatamente superior ou inferior, consoante o valor decimal obtido seja igual ou superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente.

ANEXO

I- Actividade externa

Natureza da actividade	Tipos de actividades incluem	Critérios		Créditos	Nota
I-A Académica	Conferências, seminários, palestras, <i>workshops</i> , cursos de curta duração, etc.	Créditos passivos	A cada trinta minutos a uma hora	1	
			Menos de trinta minutos	0.5	
		Créditos activos	A cada trinta minutos a uma hora	4	
			Menos de trinta minutos	2	
I-B Prática	Visitas a organizações, demonstrações técnicas, intercâmbios práticos, etc.	Créditos passivos	A cada cinco dias úteis	2	Actividades práticas locais devem ser realizadas em organizações fora do local de trabalho
		Créditos activos	A cada trinta minutos a uma hora	4	
			Menos de trinta minutos	2	

Nota 1: Não há limite máximo de créditos para as actividades acima referidas.

Nota 2: Se a actividade formativa for indirectamente relacionada com a área profissional, os créditos obtidos serão calculados na proporção de 0,8.

II- Actividade interna

Natureza da actividade	Tipos de actividades incluem	Critérios		Créditos
II-A Formação em serviço	Palestras, análise de casos, estudo de periódicos, etc.	Créditos passivos	A cada trinta minutos a uma hora	1
			Menos de trinta minutos	0.5
		Créditos activos	A cada trinta minutos a uma hora	2
			Menos de trinta minutos	1
II-B Orientador de estágio	Acompanhamento de estágio, orientação, etc.	Cada conclusão de orientação por uma semana inteira		0.5

Nota 1: Não há limite máximo de créditos para as actividades acima referidas.

Nota 2: Se a actividade formativa for indirectamente relacionada com a área profissional, os créditos obtidos serão calculados na proporção de 0,8.

III- Publicações

Natureza da actividade	Critérios		Créditos	Requisitos para atribuição de créditos
III-A Livros/materiais pedagógicos	Como editor principal	Por livro	12	---
	Como co-editor		6	
	Como autor principal		12	
	Como co-autor		6	
III-B Publicações periódicas	Como autor principal	Por artigo	10	Para os periódicos incluídos nas bases de dados <i>Science Citation Index (SCI)</i> ou <i>Social Sciences Citation Index (SSCI)</i> , mais 2 créditos são adicionados por artigo.
	Como co-autor		5	
III-C Cartazes didácticos	Como autor principal	Por cartaz	3	---
	Como autor participante		1	

Nota 1: Não há limite máximo de créditos para as actividades acima referidas.

IV- Aprendizagem online

Natureza da actividade	Critérios	Créditos	Requisitos para atribuição de créditos
IV-A Actividades online	Os créditos são contados de acordo com as actividades em I-A e II-A		Não há limite máximo de créditos
IV-B Recursos de aprendizagem online	A cada trinta minutos a uma hora	1	Não há limite máximo de créditos
	Menos de trinta minutos	0.5	
	Recursos de aprendizagem que não podem ser contados em horas são contados por cada vez	1	Limite máximo de créditos é de 20

Nota 1: Se a actividade formativa for indirectamente relacionada com a área profissional, os créditos obtidos serão calculados na proporção de 0,8.

V- Curso de aperfeiçoamento

Natureza da actividade	Critérios	Créditos	Requisitos para atribuição de créditos
V-A Diploma de pós-graduação	Por ano lectivo	20	A atribuição de créditos deve corresponder à duração do curso e não pode exceder cinco anos lectivos.
V-B Mestrado	Por ano lectivo	25	
V-C Doutoramento	Por ano lectivo	30	